



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício nº 585/XI/1ª – CACDLG /2010

Data: 14-07-2010

ASSUNTO: Parecer – COM (2010) 15 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a **Proposta de Regulamento do Conselho que altera a Decisão 2008/839/JAI relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) [COM (2010) 15 final]**, que foi aprovado com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP, abstenção do BE e PCP, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 14 de Julho de 2010 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>365 648</u>
Entrada/Seida n.º <u>585</u> Data: <u>14.07.2010</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

COM (2010) 15 final – Proposta de Regulamento do Conselho que altera a Decisão 2008/839/JAI relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II)

1 - Introdução

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2010) 15 final – Proposta de Regulamento do Conselho que altera a Decisão 2008/839/JAI relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) - para apreciação e votação de parecer.

2 – Enquadramento e objectivos da proposta

O Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) foi estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II), e pela Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II).

As condições, procedimentos e responsabilidades aplicáveis à migração do SIS 1+ para o SIS II estão estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1104/2008, de 24 de Outubro de 2008, relativo à migração do Sistema de Informação Schengen (SIS 1+) para o Sistema



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) e na Decisão 2008/839/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II). No entanto, a vigência destes instrumentos jurídicos estava prevista até ao dia 30 Junho 2010 e as condições prévias para a migração não estavam reunidas naquela data.

Pelo que, a Comissão através da presente proposta quer evitar que o prazo de aplicação da Decisão 2008/839/JAI termine antes de a migração ser tecnicamente viável.

Acresce que a Comissão quer, ainda, assegurar flexibilidade jurídica relativamente a um cenário técnico alternativo que abranja funcionalidades do SIS II baseadas no SIS 1 + RE, em caso de transferência para este último cenário.

Por último, pretende-se aumentar a eficácia da gestão do desenvolvimento e migração do SIS II, em especial relativamente à coordenação de projectos da Comissão e dos Estados-membros. Para o efeito, está prevista a criação de um Conselho de Administração do Programa Global (GPMB), composto de um grupo de peritos, de forma a permitir à Comissão e aos Estados-membros coordenarem o programa global nos termos das respectivas responsabilidades e actividades relativamente aos projectos SIS II centrais e nacionais.

3 – Princípio da subsidiariedade

A presente proposta de regulamento respeita o princípio da subsidiariedade devido à dimensão e aos efeitos do objectivo principal, ou seja, a migração do SIS 1+ para o SIS II, que não pode ser alcançado individualmente pelos Estados-membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a COM(2010) 105 final – *Proposta de Regulamento do Conselho que altera a Decisão 2008/839/JAI relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II)* respeita o princípio da subsidiariedade e que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 14 de Julho de 2010

A Deputada Relatora,

(Celeste Correia)

O Presidente da Comissão,

(Osvaldo de Castro)